



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 105/2023

DATA DE AUTUAÇÃO: 08/09/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DO CONTRATO Nº. 105/2023, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO, DO CONTRATO Nº 105/2023, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO - BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES, SIMPLES NACIONAL E OUTROS; ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, JURÍDICO-ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE, DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ." "DEVERÁ A EMPRESA EFETUAR LEVANTAMENTO DOS CRÉDITOS A QUE FAZ JUS O MUNICÍPIO, REFERENTES AOS PAGAMENTOS INDEVIDOS À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME OS PRAZOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021, ESPECIALMENTE O ART. 323, §2º, INCISO I, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PODENDO PARA TANTO, **REPRESENTAR** ADMINISTRATIVAMENTE O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ - BA PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM TODOS OS PROCESSOS, RECLAMAÇÕES, RECURSOS E DEMAIS ATOS DECORRENTES DE SUAS COMPETÊNCIAS."

EMPRESA: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 29.574.422/0001-52

DATA ASSINATURA: 09/09/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 80b12a4a-bd09-4d56-bcc8-b0568e57b016

COMUNICAÇÃO INTERNA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA - ADITIVO DE CONTRATO

AO ILMO. SR. UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Venho mui respeitosamente informar que considerando exigências supervenientes à celebração do CONTRATO Nº. 105/2023, especialmente aquelas impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Coelba Distribuição Bahia, no sentido de que a atuação perante tais entidades exige previsão expressa no instrumento contratual quanto aos poderes de representação conferidos ao CONTRATADO, acrescenta-se ao contrato em epígrafe a seguinte disposição.

Diante o exposto, se faz necessária a alteração do objeto do contrato original, acrescentando alteração da redação da Cláusula Segunda - Do Objeto, do Contrato nº. 105/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da redação da Cláusula Primeira- Do Objeto, do Contrato nº 105/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: a recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio - base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes, Simples Nacional e outros; assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativa especializada na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade, do Município de Chorrochó." - "Deverá a empresa efetuar levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, especialmente o art. 323, §2º, inciso I, e suas alterações posteriores, podendo para tanto, representar administrativamente o Município de Chorrochó - BA perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em todos os processos, reclamações, recursos e demais atos decorrentes de suas competências.", não obstante o pedido, afirmo que a atividade executada pela pessoa Jurídica de direito privado ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.574.422/0001-52, sediada na Quadra CNB 6 nº 403, Lote 12, Edifício Dona Elvira, Taguatinga Norte, Brasília-DF, representado neste ato pelo o Srº. ABEL GOMES CUNHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 41.016, e CPF 991.114.111-04, residente e domiciliado na Quadra CNB 6 nº 403A, Lote 12, Edifício Dona Elvira, Taguatinga Norte, Brasília-DF, é de suma importância e indispensável para atender as demandas.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80b12a4a-bd09-4d56-bc88-b0568e57b016

Justifica-se, ainda, a presente solicitação, a economia financeira, pois serão mantidos os preços praticados no exercício de 2023 e demais condições do supracitado contrato.

Segue em anexo a manifestação do fiscal do contrato no contrato em epígrafe e manifestação da empresa juntamente com a documentação exigida.

Chorrochó-BA, 05 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Claudenice da Silva Damasceno
CLAUDENICE DA SILVA DAMASCENO
FISCAL DO CONTRATO Nº. 105/2023
PORTARIA Nº. 122/2023



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 122/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **CLAUDENICE DA SILVA DAMASCENO**, portadora de RG nº. 14796082 70 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 041.741.695-43, residente e domiciliada na Rua Coronel João Sá, nº 739, Centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 096/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2023, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública – CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional, conforme Contrato Administrativo nº. 105/2023.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de responsável, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 28 de dezembro de 2023.

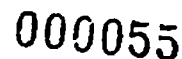

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 105/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADO: ABEL CUNHA - **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 29.574.422/0001-52. Objeto: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública - CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional. Processo Administrativo/Licitatório nº. 096/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2023. Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor estimado: (valor sobre êxito). Data de assinatura: 28/12/2023.



Assinado Digitalmente por: UJLDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
 documento: https://arquivo.cjb.gov.br/cjpv/validadoc.svc?um=Código do documento: 5a57b7bc-43e7-418b-9098-00ce13481795

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CHORROCHO, E A
EMPRESA ABEL CUNHA - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portadora do CPF (MF) nº. **388.357.895-91** e RG nº. **02.932.498-06 SSP/BA**, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. **99**, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Q CNB 6, nº. **403**, Lote 12 Edif. Dona Elvira, Bairro Taguatinga Norte, CEP: **72.115-065**, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. **29.574.422/0001-52**, neste ato representada por **Abel Gomes Cunha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. **41.016**, inscrito no CPF/MF sob nº. **991.114.111-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **27/12/2023**, do resultado da **Inexigibilidade nº. 021/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – A celebração do presente contrato inexistirá procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no Art. 25, II, c/c Art. 13 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 096/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria do Município, com data de Homologação do dia 28/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública - CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. - Atender com pontualidade as solicitações da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA;

3.1.2. - Caberá a CONTRATADA a defesa dos interesses do CONTRATANTE nas esferas administrativa e judicial, em todas as instancias e tribunais, até o trânsito em julgado dos processos, elaborando peças processuais, defesas, recursos, pareceres, presença em audiências, diligências, e o necessário para a defesa e manutenção dos interesses do Contratante com relação ao objetivo deste termo.

3.1.3. – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula segunda, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado, e responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

3.1.4. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

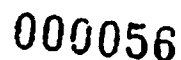
3.1.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.865/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.860-000 - Chorrochó-BA

Fono/Fax: (75) 3477-2174 email: pinchorrocho@globo.com

Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



Doc

Acesso em: <https://icm.bog.gov.br/cpv/validarDoc.secur> Código do documento: 5a57b7bc-435f-418b-9a98-0ccc13481796
Assinado Digitalmente por: UJL DE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Assinado Digitalmente por: MARIANA DOS SANTOS LEALMORAES - 27/06/2024 14:55:47
<https://icm.bog.gov.br/cpv/validarDoc.secur> Código do documento: 80bf1bb1810d-4c0e5c-bede006088e

Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

[illegible]



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
 Documento Assinado Digitalmente por: RAYANE RIBEIRO SOARES RAMOS - 13/09/2024 14:55:47
 Documento Assinado Digitalmente por: RAYANE RIBEIRO SOARES RAMOS - 09/06/2024 14:55:47
 Acesso em: <https://e.irm.bgu.gov.br/epv/validador.seam> Código do documento: 5a57b7bc-435f-418b-9a98-0cec13481796



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14.4. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

14.5. - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 28 de dezembro de 2023.

**HUMBERTO GOMES
RAMOS:38835789591**

Assinado de forma digital por
HUMBERTO GOMES
RAMOS:38835789591
Dados: 2023.12.28 10:00:59 -03'00'

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

ABEL GOMES
CUNHA:99111411104

Assinado de forma digital por ABEL
GOMES CUNHA:99111411104
Dados: 2023.12.28 11:04:09 -03'00'

ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Abel Gomes Cunha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 063 423.985-93

Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BA

OFÍCIO Nº 01/2025
Brasília/DF, 22 de agosto de 2025

À
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Chorrochó – BA

Assunto: Solicitação de aditamento contratual – Contrato nº 105/2023

Senhor Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, submeter à apreciação dessa respeitável Secretaria a solicitação de **aditamento do Contrato nº 105/2023**, celebrado entre esta Prefeitura e a empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em razão de **adequações técnicas identificadas na fase de execução contratual**, conforme detalhamentos abaixo.

Em relação ao objeto previsto no contrato, especificamente no item referente à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria sobre contas de energia elétrica**, no objeto do contrato não consta a previsão que verse sobre a representação perante ao órgão regulador, propõe-se a **atualização da redação constante do Anexo Específico do Contrato** para contemplar de forma expressa além dos **procedimentos e prazos estabelecidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, especialmente quanto à devolução em dobro dos valores pagos indevidamente nas hipóteses de **faturamento a maior**, conforme determina o **art. 323, §2º, inciso I** da referida resolução, a

A redação proposta para substituição é a seguinte:

Redação atual:

"Deverá a empresa efetuar levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica referentes aos últimos 10 (dez) anos".

Redação proposta:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativo especializada na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade, Deverá a empresa efetuar levantamento dos créditos a que faz jus o município,



referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, especialmente o art. 323, §2º, inciso I, e suas alterações posteriores, podendo para tanto, representar administrativamente o Município de Chorrochó – BA, perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, perante a distribuidora de energia elétrica e, caso necessário, perante a agência reguladora conveniada do Estado, em todos os processos, reclamações, recursos e demais atos decorrentes de suas competências.

Requer, portanto, a inclusão da redação acima proposta.

Brasília -DF, 22 de agosto de 2025

Atenciosamente

**ABEL
GOMES
CUNHA:99
111411104**

Assinado de forma
digital por ABEL
GOMES
CUNHA:99111411
104
Dados: 2025.08.22
00:10:33 -03'00'

ABEL CUNHA –

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.574.422/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

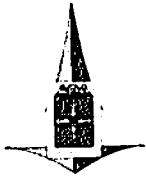
Emitida às 10:37:05 do dia 20/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2025.

Código de controle da certidão: **4287.7636.58CA.DDDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 244048921102025
NOME: ABEL CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: CNB 6 403 LOTE 12 EDIF DONA ELVIRA
CIDADE: TAGUATINGA NORTE TAG
CNPJ: 29.574.422/0001-52
CF/DF: 0784261700125
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de outubro de 2025. *

Certidão emitida via internet em 28/07/2025 às 10:51:49 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80b12a4a-b409-4d56-bced-b0566e57b016



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.574.422/0001-52
Razão Social: ABEL CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: QD CNB 6 403 LT 12 EDIF DONA ELV / TAGUATINGA NORTE (T / BRASILIA / DF / 72115-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082706575472086685

Informação obtida em 08/09/2025 09:04:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.574.422/0001-52

Certidão nº: 50798267/2025

Expedição: 01/09/2025, às 13:49:18

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.574.422/0001-52, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 80b124a-bd09-4d56-bcc8-b0568e57b016

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) **1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
29.574.422/0001-52

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/07/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.3506.ANE8.3G7C.Q7AX.INMD

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO CONTRATO Nº 105/2023, PROCESSO LICITATÓRIO/ADMINISTRATIVO Nº 096/2023, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUÍNTES E SIMPLES NACIONAL.

Prezados Senhores,

Utilizando-nos do presente para informar a Vossa Senhoria da necessidade premente da Administração Municipal em alterar da redação da cláusula do objeto do Contrato nº. 105/2023, para a seguinte redação: "O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da redação da Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº 105/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: a recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio - base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes, Simples Nacional e outros; assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativa especializada na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade, do Município de Chorrochó." "Deverá a empresa efetuar levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, especialmente o art. 323, §2º, inciso I, e suas alterações posteriores, podendo para tanto, representar administrativamente o Município de Chorrochó - BA perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em todos os processos, reclamações, recursos e demais atos decorrentes de suas competências.

Justifica-se a alteração pelas exigências supervenientes à celebração do CONTRATO Nº. 105/2023, especialmente aquelas impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Coelba Distribuição Bahia, no sentido de que a atuação perante tais



Praça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

entidades exige previsão expressa no instrumento contratual quanto aos poderes de representação conferidos ao CONTRATADO.

Certo é que o serviço em voga é de natureza essencial para o município e deve ser prestado sem interrupções, visto que existe a necessidade de manter o contrato de prestação de serviços para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

Assim, não se pode cogitar a interrupção do serviço citado, o que causaria prejuízos para a municipalidade e para a coletividade.

A alteração contratual agora proposta visa, nos termos do Art. 65 "Caput", I da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Anexo encaminho cópia do Ofício o Fiscal do Contrato, com data de XX/09/2025, solicitando e justificando a necessidade da alteração do Contrato nº. 105/2023, firmado junto à empresa ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ (MF) nº. 29.574.422/0001-52, como resultado do Processo Administrativo/Licitatório nº. 096/2023, Inexigibilidade nº. 021/2023 e encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil, à Comissão de Contratação e à Procuradoria Jurídica para verificar a adequação e possibilidade da prorrogação de prazo do contrato já existente ou se é necessário deflagrar procedimento licitatório.

Atenda-se com a urgência solicitada.

Chorrochó-BA, 08 de setembro de 2025.


UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Chorrochó – Bahia, 08 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chorrochó

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, para custear despesas relativa aos saldos remanescentes para alteração do Contrato nº. 105/2026; firmado junto à empresa firmado junto à empresa ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ (MF) nº. 29.574.422/0001-52, cujo objeto da **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: a recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio - base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes, Simples Nacional e outros; assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativo especializada na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade, do Município de Chorrochó.** “Deverá a empresa efetuar levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, especialmente o art. 323, §2º, inciso I, e suas alterações posteriores, podendo para tanto, representar administrativamente o Município de Chorrochó - BA perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em todos os processos, reclamações, recursos e demais atos decorrentes de suas competências, visando garantir o recebimento dos recursos que estão diretamente ligados a estas informações, tenho a informa-lhe que:

- a). Existe previsão orçamentária para a contratação, reserva de saldo mediante contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE



b). Os saldos remanescentes existentes já estão empenhados nas dotações abaixo informadas:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.35
Fonte de Recurso: 500

Cordialmente,

DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA
Setor Contábil

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80b12a4a-bd09-4d56-bcc8-b0568e57b016



PARECER DO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 096/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2023

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DO CONTRATO Nº. 105/2023.

CONTRATADA: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 29.574.422/0001-52, COM SEDE NA QUADRA CNB 6 Nº 403, LOTE 12, EDIFÍCIO DONA ELVIRA, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA-DF, REPRESENTADO NESTE ATO PELO O SR. ABEL GOMES CUNHA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB SOB Nº 41.016, E CPF 991.114.111-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA QUADRA CNB 6 Nº 403A, LOTE 12, EDIFÍCIO DONA ELVIRA, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA-DF.

O setor solicitante, afirma que a execução do objeto do contrato é essencial e, por isso, não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízos para a municipalidade, coletividade e Administração Pública.

Efetivamente os serviços apresenta-se como essencial para o município e deve ser prestado sem interrupções, visto que existe a necessidade de manter a execução de serviços.

Trata-se de serviço que deve ser executado de forma contínua. A manutenção dos preços praticados no exercício financeiro anterior, mormente quando houver um acréscimo nos preços de insumos para os serviços, certamente, se demonstra como uma situação favorável e vantajosa para a administração.

Observa-se, que o objeto do contrato administrativo supracitado, trata-se claramente de serviços de natureza continuada e indispensável, inclusive com preço e condições economicamente vantajosos para a Administração Pública do município de Pacajá, ademais a contratada vem prestando os serviços regularmente, atendendo de imediato as demandas requisitadas, assim como, cumprindo com às obrigações contratuais assumidas de forma satisfatória.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80b12a4a-bd09-4d56-bcc8-b0568e57b016

Destaca-se, que a contratada manifestou expressamente interesse em continuar prestando os seus serviços, atendendo assim a condicionante estabelecida na cláusula segunda do Contrato nº. 105/2023, conforme aceite da mesma, anexo.

O Estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, determinando que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Sendo serviço essencial e de natureza contínua, bem como a situação demonstrando-se vantajosa para a administração, não podendo sofrer solução de continuidade, tem-se como autorizada a sua prorrogação nos termos do art. 65 "Caput", I, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Quanto ao interesse da Administração Pública deste Município em aditar o contrato, não existe qualquer questionamento, considerando que os serviços prestados vêm atendendo de maneira satisfatória, dentro dos termos e condições contratado.

Nesse sentido, "os contratos sob o regime jurídico da Lei nº. 8.666/96, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº. 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (alteração).



Prça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

A manutenção dos preços praticados no exercício financeiro anterior, mormente quando houver um acréscimo nos preços de insumos para os serviços, certamente, se demonstra como uma situação favorável e vantajosa para a administração.

Cumpre ainda salientar, de modo a evidenciar a vantagem da alteração contratual, que:

- 1. Continuidade da prestação dos serviços:** A manutenção da mesma empresa contratada garante a continuidade dos serviços, evitando interrupções e a necessidade de um novo processo licitatório.
- 2. Economia:** A alteração do contrato permite manter as condições contratuais já estabelecidas, evitando a necessidade de renegociar valores e prazos, o que pode gerar economia para o município.
- 3. Manutenção da qualidade:** A continuidade da prestação dos serviços pela mesma empresa contribui para a manutenção da qualidade dos serviços prestados.
- 4. Empresa idônea:** Não existe fato conhecido pela Administração Pública deste município, que desabone a prestação dos serviços da contratada.

Quanto regularidade jurídica e fiscal, a contratada está devidamente apta a dar continuidade à Prestação de serviços, uma vez que não consta nos nossos registros qualquer penalidade, comportando-se a mesma como empresa, correta e sem restrições que torna a presente a solicitação viável, consoante o parecer jurídico.

Assim somos pela possibilidade, legalidade e legitimidade da alteração do contrato de prestação de serviços nos termos formulados.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

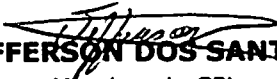


Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80b12a4a-bd09-4d56-bcc8-b0568e57b016

Encaminhamos estas razões à apreciação do Exmº. Sr. Prefeito para que o mesmo; após análise, autorize o procedimento, se assim convir e determine a sua publicação, nos termos do art. 65 "Caput", I, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislações vigentes.

Chorrochó/BA, 08 de setembro de 2025.


ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Presidente Comissão de Licitação


JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Membro da CPL


ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



PORTARIA Nº. 020/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

UILDE IRLÂ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo Estatuto das Licitações;

CONSIDERANDO, que compete ao no Chefe do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 8º § 3º e art. 6º, L e LX da Lei nº. 14.133 de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação dos agentes de contratação;

CONSIDERANDO, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento no que diz respeito ao art. 7º, conforme o disposto do art. 176 da Lei nº. 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, Município de Chorrochó possa das efetividade às normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 002/2024, de 04 de janeiro de 2024 que "Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de

Praça Cel. João Sá | 665 | Centro | Cep: 48.660 - 000 | Chorrochó - BA | Email: pmchorrocho@gmail.com



abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do município de Chorrochó, estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor abaixo descrito para exercera função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chorrochó a fim de conduzir os atos das licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/21:

I - ALEXANDRO ALVES DA SILVA (CPF/MF sob o nº. 934.688.654-49) – Agente de Contratação/Pregoeiro;

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2º. Nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, ficam designados os servidores abaixo relacionados como EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para as Contratações que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro, no desempenho de suas atribuições e na condução dos processos licitatórios:

Equipe de Apoio – Pregoeiro

I - JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF/MF sob o nº. 066.342.835-16);

II - ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF/MF sob o nº. 303.395.798-62);

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como Comissão de Planejamento de Contratação;

I - ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF/MF sob o nº. 027.408.015-05);

II - JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF/MF sob o nº. 066.342.835-16);

III - ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF/MF sob o nº. 303.395.798-62);

Art. 4º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Praça Cel. João Sá | 665 | Centro | Cep: 48.660 - 000 | Chorrochó - BA | Email: pmchorrocho@gmail.com

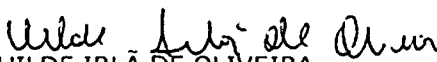


§1º. O Agente de Contratação/Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio, bem como equipe técnica quando necessário acerca do objeto da licitação que requer conhecimentos técnicos, para auxiliarem em atos dos certames e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Chorrochó-BA, 03 de janeiro de 2025.


UILDE IRLÂ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80b12a4a-b009-4d56-bcc8-b0568e57b016

CONTRATO Nº. 105/2023

MINUTA DO 2º. TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 105/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A
EMPRESA ABEL CUNHA - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.574.422/0001-52, com sede na Quadra CNB 6 nº 403, Lote 12, Edifício Dona Elvira, Taguatinga Norte, Brasília-DF, representado neste ato pelo o Sr. **ABEL GOMES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 41.016, e CPF 991.114.111-04, residente e domiciliado na Quadra CNB 6 nº 403A, Lote 12, Edifício Dona Elvira, Taguatinga Norte, Brasília-DF, adjudicatária dos serviços, abaixo indicado no **Processo Administrativo/Licitatório nº. 096/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da redação da Cláusula Segunda – Do Objeto, do Contrato nº. 105/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

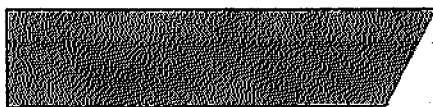
“O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da redação da Cláusula Primeira– Do Objeto, do Contrato nº 105/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: a recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio - base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes, Simples Nacional e outros; assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativo especializada na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade, do Município de Chorrochó.”

“Deverá a empresa efetuar levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, especialmente o art. 323, §2º, inciso I, e suas alterações posteriores, podendo para tanto, **representar** administrativamente o Município de Chorrochó - BA perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em todos os processos, reclamações, recursos e demais atos decorrentes de suas competências.”



CHORROCHÓ



Praça Coronel João de Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80b12a4a-bd09-4d56-bcc8-b0568e57b016

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base, no art. 65 "Caput", I, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INCLUSÃO

3.1. - Considerando exigências supervenientes à celebração do CONTRATO Nº 105/2023, especialmente aquelas impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Coelba Distribuição Bahia, no sentido de que a atuação perante tais entidades exige previsão expressa no instrumento contratual quanto aos poderes de representação conferidos ao CONTRATADO, acrescenta-se ao contrato em epígrafe a seguinte disposição.

CLÁUSULA QUARTA: – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Unidade Orçamentária: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500/501

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

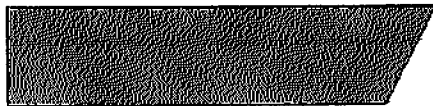
UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ABEL GOMES CUNHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Prapa Coronel João Só,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023

Contrato nº 105/2023

Contratada: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 29.574.422/0001-52

Consulente: Gabinete do Prefeito/Comissão Permanente de Licitação

“EMENTA: TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES E SIMPLES NACIONAL”.

I - RELATÓRIO

O cerne sub examine se trata do pedido de manifestação jurídica a acerca da celebração de termo aditivo encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e artigos 190, 191 e 193 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica acerca da possibilidade e legalidade de Aditivo de alteração da redação da Cláusula Primeira – Do Objeto, do Contrato nº 105/2023.

É o breve relatório do necessário ao qual esta Procuradoria passa a se manifestar.



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A possibilidade de aditamento dos contratos administrativos está prevista no inciso I, b, c/c parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Assim, os contratos poderão alterações, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos:

Art. 65, I, "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Segundo Tribunal de Contas da União (TCU), os requisitos estabelecidos para realização de termos aditivos pela Decisão 215/1999 – Plenário do TCU, são os seguintes:

- a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto em natureza e em dimensões, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;
- b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:
 - I- não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;



- II- não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- III- decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV- não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V- ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI- demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência. (Processo 930.039/1998-0, Ministro Relator José Antônio B. de Macedo. Disponível em www.tcu.gov.br).

Importante esclarecer que, embora editada a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Contratos e Licitações Administrativos), restou expressamente determinado em seus artigos 190, 191 e 193, que seriam aplicadas até o ano de 2023 os dispositivos da Lei 8.666/93, conforme se observa:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.



Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Isto posto, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, não possui corpo Técnico Próprio, e que a Contratada vem desempenhando regularmente os serviços objetos do contrato, e sendo estes essenciais ao regular funcionamento do Poder Executivo Municipal, a alteração contratual, sem reajuste de valor se mostra necessária a manutenção dos serviços e atividades da Contratante, garantindo-se o princípio da eficiência e a Supremacia do Interesse Público.

III – RELATÓRIO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da redação da Cláusula Primeira- Do Objeto, do Contrato nº 105/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativa especializada na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade municipal. Deverá a empresa efetuar levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, especialmente o art. 323, §2º, inciso I, e suas alterações posteriores, podendo, para tanto, representar administrativamente o Município de Chorrochó – BA, perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, perante a distribuidora de energia elétrica e, caso necessário, perante a agência reguladora conveniada do Estado, em todos os processos, reclamações, recursos e demais atos decorrentes de suas competências."

Considerando exigências supervenientes à celebração do CONTRATO Nº 105/2023, especialmente aquelas impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 80b12a4a-bd09-4d56-bcc8-b0568e57b016

Coelba Distribuição Bahia, no sentido de que a atuação perante tais entidades exige previsão expressa no instrumento contratual quanto aos poderes de representação conferidos ao CONTRATADO.

De acordo com a justificativa, a alteração em questão se faz necessário, e para que não prejudique os serviços realizados por esta Administração, decide então realizar termo aditivo.

Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a realização do contrato.

Trata-se de solicitação do Prefeito Municipal e da Comissão de Contratação para análise da possibilidade de uma prorrogação de prazo contratual de aditamento.

O Fiscal do contrato, solicitou a alteração contratual, com argumento de se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, bem como por ser vantajosa a situação para a Administração.

A Comissão de Licitação justificou a possibilidade de alteração contratual e elaborou o aditamento, submetendo a esta assessoria.

É o que importa relatar, emitimos opinião.

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto e da inequívoca existência de interesse público pela realização do Termo Aditivo de ALTERAÇÃO DO OBJETO do contrato nº 105/2023, da legalidade dos atos e da possibilidade jurídica, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente a sua realização.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 09 de setembro de 2025.


PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



PARECER DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 2º TERMO ADITIVO, PARA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº. 105/2023, E SEUS ANEXOS."

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no (artigo da Lei Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno), referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Controladoria Geral Interna o 2º termo aditivo (ALTERAÇÃO DO OBJETO) do contrato nº 105/2023, referente ao Processo Administrativo nº. 096/2023, na modalidade Inexigibilidade nº. 021/2023, para análise e parecer dos atos administrativos realizados pelos agentes públicos participantes do processo administrativo que versa sobre a alteração da redação da Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº 105/2023, que tem como objeto: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública - CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativa especializada na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade municipal. Deverá a empresa efetuar levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, especialmente o art. 323, §2º, inciso I, e suas alterações posteriores, podendo, para tanto, representar administrativamente o Município de Chorrochó - BA, perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, perante a distribuidora de energia elétrica e, caso necessário, perante a agência reguladora conveniada do Estado, em todos os processos, reclamações, recursos e demais atos decorrentes de suas competências."

I - RELATÓRIO:

Na oportunidade, o Gabinete do Prefeito, por seu titular, solicitou o aditamento para alteração do objeto, considerando exigências supervenientes à celebração do CONTRATO Nº 105/2023, especialmente aquelas impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Coelba Distribuição Bahia, no sentido de que a atuação perante tais entidades exige previsão expressa no instrumento contratual quanto aos poderes de representação conferidos ao CONTRATADO, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, documentação da empresa, parecer Jurídico favorável para possibilidade de alteração contratual, conforme justificativa para aditamento, cláusula segunda da fundamentação legal, com base, no art. 65 "Caput", I, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

No presente caso, busca-se a realização de aditivo contratual, considerando que o prazo contratual se encontra próximo de seu encerramento, e pela instrução processual, observa-se e há existência Interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado. Ressaltado a relevância desta contratação para o Município de Chorrochó-BA, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, demonstra-se viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Sendo este o terceiro termo aditivo para alteração somente da redação da Cláusula Primeira – Do Objeto, do Contrato, já mencionado acima.

O contrato nº. 105/2023, foi firmado sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, motivo pelo qual teve sua duração limitada pelo Edital e pelo contrato ao prazo de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o artigo 57, II, da referida Lei.

Para a prorrogação do prazo desse contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57 “Caput”, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

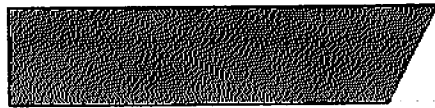
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...) [grifamos]

Nesse sentido, “os contratos sob o regime jurídico da Lei nº. 8.666/96, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº. 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação). CITO.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 80b12a4a-bd09-4d56-bcc8-b0568e57b016

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais e considerando o caráter de essencialidade da contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na alteração contratual ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior oneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Insta informar que a manutenção dos preços praticados no exercício financeiro anterior, mormente quando houver um acréscimo nos preços de insumos para os serviços, certamente, se demonstra como uma situação favorável e vantajosa para a administração.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro na documentação remetida ao Controle Interno, opina-se favoravelmente para realização do 2º Termo Aditivo para alteração da redação da Cláusula Primeira – Do Objeto, do Contrato nº 105/2023, havendo previsão contratual para o mesmo conforme “CLAUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL”, com a empresa ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 29.574.422/0001-52. Conforme preconizado pela legislação vigente, nos termos expostos acima.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Chorrochó-BA, 09 de setembro de 2025.


Anderson Thiago Elpidio dos Santos
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80b12a4a-bd09-4d56-bcc8-b0568e57b016

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 65 "Caput", I, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21, consoante os motivos já expostos, além dos pareceres da Divisão Contábil, Comissão de Contratação, Setor Jurídico e Controle Interno, preenchidos todos os requisitos legais, **RATIFICO** os atos praticados e **AUTORIZO** a alteração da redação da Cláusula Primeira – Do Objeto Contrato nº. 105/2023, , nos termos propostos, consoante a exposição dos motivos do Gabinete do Prefeito.

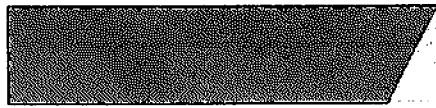
Seja o contratado cientificado para assinatura do respectivo termo.

Chorrochó – Bahia, 09 de setembro de 2025.

Uilde Irla de Oliveira

UILDE IRLA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80b12a4a-bd09-4d56-bcc8-b0568e57b016

CONTRATO Nº. 105/2023

2º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 105/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.574.422/0001-52, com sede na Quadra CNB 6 nº 403, Lote 12, Edifício Dona Elvira, Taguatinga Norte, Brasília-DF, representado neste ato pelo o Sr. **ABEL GOMES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 41.016, e CPF 991.114.111-04, residente e domiciliado na Quadra CNB 6 nº 403A, Lote 12, Edifício Dona Elvira, Taguatinga Norte, Brasília-DF, adjudicatária dos serviços, abaixo indicado no **Processo Administrativo/Licitatório nº. 096/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da redação da Cláusula Segunda – Do Objeto, do Contrato nº. 105/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da redação da Cláusula Primeira– Do Objeto, do Contrato nº 105/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: a recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio - base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes, Simples Nacional e outros; assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativo especializada na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade, do Município de Chorrochó.”

“Deverá a empresa efetuar levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, especialmente o art. 323, §2º, inciso I, e suas alterações posteriores, podendo para tanto, **representar** administrativamente o Município de Chorrochó - BA perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em todos os processos, reclamações, recursos e demais atos decorrentes de suas competências.”

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base, no art. 65 “Caput”, I, “a” da Lei



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80b12a4a-bd09-4d56-bcc8-b0568e57b016

Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INCLUSÃO

3.1. - Considerando exigências supervenientes à celebração do CONTRATO Nº 105/2023, especialmente aquelas impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Coelba Distribuição Bahia, no sentido de que a atuação perante tais entidades exige previsão expressa no instrumento contratual quanto aos poderes de representação conferidos ao CONTRATADO, acrescenta-se ao contrato em epígrafe a seguinte disposição.

CLÁUSULA QUARTA: – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Unidade Orçamentária: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500/501

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 09 de setembro de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

ABEL GOMES

CUNHA:99111411104

ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ABEL GOMES CUNHA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por ABEL

GOMES CUNHA:99111411104

Dados: 2025.09.09 14:10:35 -03'00'

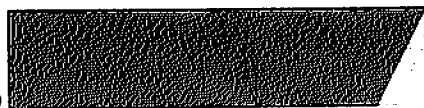
TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º: 027.409.015-05

CPF/MF n.º:



CHORROCHÓ



Prça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 105/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 096/2023

Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2023

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública - CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional..

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ nº. 13.915.665/0001-77.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.574.422/0001-52, com sede na Quadra CNB 6 nº 403, Lote 12, Edifício Dona Elvira, Taguatinga Norte, Brasília-DF, representado neste ato pelo o Sr. ABEL GOMES CUNHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 41.016, e CPF 991.114.111-04, residente e domiciliado na Quadra CNB 6 nº 403A, Lote 12, Edifício Dona Elvira, Taguatinga Norte, Brasília-DF.

OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da redação da Cláusula Segunda - Do Objeto, do Contrato nº. 105/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da redação da Cláusula Primeira- Do Objeto, do Contrato nº 105/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: a recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio - base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes, Simples Nacional e outros; assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativo especializada na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da



CHORROCHÓ

Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: nmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade, do Município de Chorrochó."

"Deverá a empresa efetuar levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, especialmente o art. 323, §2º, inciso I, e suas alterações posteriores, podendo para tanto, **representar** administrativamente o Município de Chorrochó - BA perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em todos os processos, reclamações, recursos e demais atos decorrentes de suas competências."

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 "Caput", I, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DOTAÇÃO:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Unidade Orçamentária: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500/501

Chorrochó-BA, 09 de setembro de 2025. UILDE IRLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.



Profa Coronel João Sá
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com